

2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

O **Instituto De Gestão E Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0002-23, com sede à Av. Professor Venerando de Freitas Borges, nº 893, Quadra 11, Lote 03, Setor João, Goiania - GO, CEP 74.673-010, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4654-HMI**, celebrado em 22/06/2020, conforme ofício IGH/HMI nº 330/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, **altera-se** o contrato em epígrafe, referente à prestação de serviço de proteção patrimonial e de brigada de incêndio, com materiais e equipamentos diversos, para assistir à(ao) **Hospital Materno Infantil - HMI**, alterando o valor mensal do contrato em razão do reequilíbrio econômico - financeiro, passando de R\$ 237.726,92 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) bruto mensal, para R\$ 251.048,66 (duzentos e cinquenta e um mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), retroagindo a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) Inclui-se o **§4º**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:

- a) **Em seu §2º**, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

III. Altera-se ao contrato a cláusula Sexta, alínea m), conforme disposição a seguir: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

IV. Altera-se ao contrato a cláusula Décima-Terceira– Da Anticorrupção, para Cláusula Décima – Terceira– Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa

2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

V. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima Sexta – DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, incluída em seu 1º termo aditivo de 16/06/2021, para ser Cláusula Décima Sexta – Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e

2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

- §2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- §3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

VI. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Oitava – Do Uso De Imagem , conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

- §1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.
- §2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- §3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

VII. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Nona - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho, conforme a seguir:

2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- §1º** O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- §2º** O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- §3º** O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 04 de Agosto de 2021.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por LUIZ
DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191
Dados: 2021.08.06 11:09:47 -03'00'

5 Estrelas Sistema De Segurança Ltda
Contratada

2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Anexo I – Proposta de Preço

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020 - IGH - GO (CCT VIG GO) - HMI				
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA / BRIGADA DE INCÊNDIO				
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO
Vigilante Diurno Armado	12 x 36	3	6	R\$ 11.352,92
Vigilante Diurno Desarmado	12 x 36	2	4	R\$ 11.320,90
Vigilante Noturno Armado	12 x 36	2	4	R\$ 12.343,80
Vigilante Noturno Desarmado	12 x 36	2	4	R\$ 12.311,80
Bombeiro Civil Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 14.907,38
Bombeiro Civil Noturno	12 x 36	3	6	R\$ 16.394,88
TOTAL GLOBAL MENSAL (64% DO GLOBAL)		15	30	R\$ 251.048,66
Duzentos e cinquenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos				

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por LUIZ
DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191
Dados: 2021.08.03 17:16:11 -03'00'

2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020 - IGH - GO (CCT / 2021 - VIG GO)					
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA / BRIGADA DE INCÊNDIO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Vigilante Diurno Armado	12 x 36	7	14	R\$ 11.352,92	R\$ 79.470,44
Vigilante Diurno Desarmado	12 x 36	4	8	R\$ 11.320,90	R\$ 45.283,60
Vigilante Noturno Armado	12 x 36	6	12	R\$ 12.343,80	R\$ 74.062,80
Vigilante Noturno Desarmado	12 x 36	3	6	R\$ 12.311,80	R\$ 36.935,40
Bombeiro Civil Diurno	12 x 36	5	10	R\$ 14.907,38	R\$ 74.536,90
Bombeiro Civil Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 16.394,88	R\$ 81.974,40
TOTAL GLOBAL MENSAL (HUAPA / HMI / MNSL)		30	60		R\$ 392.263,54

Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos

*O valor mensal de cada Unidade Hospitalar está de acordo com o proporcional proposto pelo Edital no subitem 10.3: O rateio do preço global, atualmente, e conforme os repasses de cada unidade, será na seguinte proporção: HMI - 64%; HUAPA 25%; MNSL 11%.

TOTAL GLOBAL MENSAL - HMI	64,00%	R\$ 251.048,66
TOTAL GLOBAL MENSAL - HUAPA	25,00%	R\$ 98.065,89
TOTAL GLOBAL MENSAL - MNSL	11,00%	R\$ 43.148,99
TOTAL GLOBAL MENSAL (HUAPA / HMI / MNSL)	100,00%	R\$ 392.263,54

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191
Data: 2021.08.03 17:16:27
-03'00"



2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1651/2021 AO CONTRATO Nº 4654-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 003/2020 - IGH / GO - CCT VIGILÂNCIA GO												
ITEM DO CUSTO	VIGILANTE DIURNO		VIGILANTE NOTURNO		VIGILANTE DIURNO DESARMADO		VIGILANTE NOTURNO DESARMADO		BOMBEIRO CIVIL DIURNO		BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	
	ARRMAO	12hx3sh	ARRMAO	12hx3sh	12hx3sh	12hx3sh	12hx3sh	12hx3sh	12hx3sh	12hx3sh	12hx3sh	12hx3sh
Salário do Colaborador	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51
Adicional de Periculosidade	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45
Adicional Noturno	R\$ 20,00%	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90	R\$ 225,90
Subtotal 1 (Reorientação)	R\$ 2.029,96	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86	R\$ 2.029,96	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86
Encargos Sociais	R\$ 82,00%	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.828,49
Subtotal 2 (Reorientação + Encargos Trabalhistas)	R\$ 3.647,21	R\$ 4.059,35	R\$ 3.647,21	R\$ 4.059,35	R\$ 3.647,21	R\$ 4.059,35	R\$ 3.647,21	R\$ 4.059,35	R\$ 3.647,21	R\$ 4.059,35	R\$ 4.059,35	R\$ 4.059,35
Indenização Intimada	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78	R\$ 211,78
Valor Transporte - Trajeiro Ite e volta	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30
Participação do colaborador no VT	R\$ 6,00%	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)	R\$ (92,49)
Valor Federação	R\$ 21,89	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30	R\$ 339,30
Participação do colaborador no VA	R\$ 5,00%	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)	R\$ (16,97)
Treinamento e Recodagem	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15	R\$ 45,15
Aluguel Familiar	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Seguro de Vida Obrigatório	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 19,04
Uniforme	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70	R\$ 55,70
Materiais e Equipamentos	R\$ 50,08	R\$ 63,85	R\$ 37,85	R\$ 51,42	R\$ 258,51	R\$ 258,51	R\$ 258,51	R\$ 258,51	R\$ 258,51	R\$ 258,51	R\$ 258,51	R\$ 258,51
Subtotal - 3 (Insustos)	R\$ 520,11	R\$ 765,66	R\$ 577,68	R\$ 753,23	R\$ 855,12	R\$ 855,12	R\$ 855,12	R\$ 855,12	R\$ 855,12	R\$ 855,12	R\$ 855,12	R\$ 855,12
Taxa de Administração	R\$ 600,22	R\$ 448,43	R\$ 607,15	R\$ 447,22	R\$ 1.287,52	R\$ 1.287,52	R\$ 1.464,31	R\$ 1.464,31	R\$ 1.287,52	R\$ 1.464,31	R\$ 1.464,31	R\$ 1.464,31
Luzo Bruto	R\$ 276,38	R\$ 242,15	R\$ 275,57	R\$ 241,50	R\$ 860,02	R\$ 860,02	R\$ 946,63	R\$ 946,63	R\$ 860,02	R\$ 946,63	R\$ 946,63	R\$ 946,63
Impostos Sobre Faturamento	R\$ 10,55%	R\$ 604,54	R\$ 657,31	R\$ 602,84	R\$ 655,60	R\$ 783,82	R\$ 873,03	R\$ 873,03	R\$ 783,82	R\$ 873,03	R\$ 873,03	R\$ 873,03
Subtotal - 4 (Iton)	R\$ 1.489,14	R\$ 1.347,89	R\$ 1.485,56	R\$ 1.344,32	R\$ 2.951,30	R\$ 3.283,97	R\$ 3.283,97	R\$ 3.283,97	R\$ 2.951,30	R\$ 3.283,97	R\$ 3.283,97	R\$ 3.283,97
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR	R\$ 5.876,48	R\$ 6.174,90	R\$ 5.880,45	R\$ 6.155,90	R\$ 7.455,69	R\$ 8.197,44	R\$ 8.197,44	R\$ 8.197,44	R\$ 7.455,69	R\$ 8.197,44	R\$ 8.197,44	R\$ 8.197,44
Quantidade de Colaborador por Posto	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO	R\$ 11.752,92	R\$ 12.343,80	R\$ 11.760,90	R\$ 12.311,80	R\$ 14.911,38	R\$ 16.394,88	R\$ 16.394,88	R\$ 16.394,88	R\$ 14.911,38	R\$ 16.394,88	R\$ 16.394,88	R\$ 16.394,88
Quantidade de Postos por Tipo	7	6	4	3	5	5	5	5	5	5	5	5
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS	R\$ 79.470,44	R\$ 74.052,80	R\$ 45.283,60	R\$ 36.935,40	R\$ 74.536,90	R\$ 81.974,40	R\$ 81.974,40	R\$ 81.974,40	R\$ 74.536,90	R\$ 81.974,40	R\$ 81.974,40	R\$ 81.974,40
TOTAL GLOBAL MENSAL	R\$ 392.263,54											

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191
Assinado digitalmente por Luiz Sobral De Andrade e Raisal Ribeiro Cabral De Mattos.
DDE:2021.08.01 17:11:54 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/76E4-43B8-49F9-7EC5> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76E4-43B8-49F9-7EC5



Hash do Documento

78A10A729DDC0B0E86DAC22DDA54C95D58935EB6B766DDD7F51ECBE895EF0435

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2021 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 09/08/2021 11:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Raisal Ribeiro Cabral De Mattos (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 041.***.***-51 em 06/08/2021 16:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HMI nº 330/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4654/2020-HMI

Fornecedor: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

Alteração nº: 2º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe para confeccionar o termo aditivo nº 2, referente ao contrato de prestação de serviços de proteção patrimonial e de brigada de incêndio, com materiais e equipamentos diversos em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

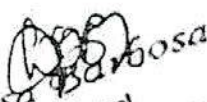
1 – Aditar o contrato para reequilíbrio econômico-financeiro, retroativo ao início de (01/01/2021) conforme parecer da comissão de processo seletivo em anexo

- 1.1 Reajustar o valor de R\$ 237.726,92 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) bruto mensal para R\$ 251.048,66 (duzentos e cinquenta e um mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) bruto mensal, conforme proposta em anexo.

Demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Goiânia, 03 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI
Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI


Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

Salvador, 02 de agosto de 2021.

Ao

Hospital Materno Infantil – HMI

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA

Ref.: Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos nº 4656/2020 – HUAPA, Contrato nº 4654/2020 – HMI e Contrato nº 4653/2020 – MNSL.

PARECER

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda., CNPJ 72.591.894/0002-23, em razão do reajuste normativo ocorrido em 01/01/2021, juntando certidão salarial do sindicato dos Vigilantes de Goiânia de 2021.

Analisando-se o pleito, e, principalmente, os documentos juntados, verifica-se que a Requerente faz jus ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do reajuste normativo, tendo por orientação que o Estado de Goiás, no contrato 031/2016, cláusula décima, estabeleceu o conceito de anualidade para efeito de concessão do reequilíbrio, explicitando que a data de referência será a última convenção coletiva aplicável, conforme se infere dos trechos abaixo transcritos do referido contrato, documento abaixo.

Observe-se que anexo ao contrato existe manifestação da Secretaria de Estado da Economia justificando.

CONTRATO Nº 031/2016

PROCESSO Nº 201500004022783 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

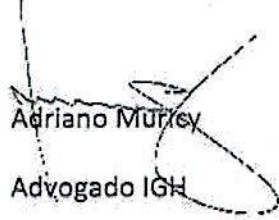
Parágrafo 1º – O contrato será repactuado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data de referência a data da última convenção coletiva de trabalho - CCT do SINDITRANSORTE ou equivalente considerada na data de apresentação da proposta ou da última repactuação;

Parágrafo 2º – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

Portanto, entende que a Requerente faz jus ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, retroagindo a 01/01/2021, data-base da categoria profissional.

Deve-se encaminhar o pedido de aditivo contratual ao setor de contratos, para que seja confeccionado o citado aditivo, com os acréscimos e limites ora delineados.

Atenciosamente,



Adriano Murray
Advogado IGH

CE/DECOM/023/21

Goiânia-GO, 18 de março de 2021.

Ao

IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

REF. PLEITO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 4654/2020-HMI.

Prezados Senhores,

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do Contrato de Prestação de Serviços nº 4654/2020-HMI, cujo objeto é a prestação de serviços de Proteção Patrimonial e Brigada de Incêndio em prol do HMI/GO - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE GOIÂNIA, vem expor e requerer o que se segue.

Inicialmente cumpro destacar que o contrato de prestação de serviços retromencionado teve sua vigência iniciada em 22/06/2020 e, portanto, a Proposta de Preços parte integrante do mesmo, foi elaborada com base nos pisos salariais e benefícios vigentes de 01/01/2020 a 31/12/2020 em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 22/01/2020 sob o nº GO000042/2020.

Em seu art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

Os contratos de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, possuem algum grau de incerteza, o que é inerente a qualquer relação negocial. Nessa espécie contratual, o principal componente do seu preço final é o custo relacionado aos salários e benefícios dos colaboradores acrescidos dos respectivos encargos trabalhistas.

Apesar de certo que incrementos salariais ocorrem anualmente através dos acordos e convenções coletivas de trabalho, é inviável estimar, com exatidão, a sua majoração ou antever a sua extensão no momento da celebração do instrumento contratual. Uma vez ocorridos após o início da contratação, por se tratar de fato superveniente de grande impacto nos custos, se faz necessário a respectiva "Repactuação de Preços" a fim de equilibrar novamente a relação contratual.

Ocorre que, em conformidade com a CERTIDÃO SALARIAL Nº 003/2021 emitida pelo Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia e a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000742/2020, os valores mensal e anual dos serviços objeto contrato retromencionado sofreram dispêndio de 5,6038% retroativamente a 1º de janeiro de 2021.

Cumprindo ainda esclarecer que a categoria executora os serviços de brigada de incêndio, por não possuírem sindicato específico em Goiânia, está filiada também ao Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia, portanto, fez jus ao mesmo percentual de reajuste dos salários e benefícios acima citados, nas mesmas bases e condições.

Por fim, com fulcro no acima exposto, vem requerer a justa "Repactuação de Preços" do Contrato de Prestação de Serviços nº 4654/2020-HMI a partir de 1º de janeiro de 2021. Assim teremos:

- VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS ATÉ 31/12/2020: R\$ 237.726,92
(duzentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).
- VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS A PARTIR DE 01/01/2021: R\$ 251.048,66
(duzentos e cinquenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Na oportunidade coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,



5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Luiz Darlene Gonçalves Farias
CPF: 295.936.461-91
Gerente/Procurador



Sindicato dos vigilantes e seguranças de Goiânia

CERTIDÃO SALARIAL N° 003/2021.

Certificamos à empresa **5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 72.591.894/0002-23, que por força de Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2021/2022, firmada entre os Sindicatos **SINDVIG- SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA** e o **SINDESP-GOÍAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego sob a solicitação n° **MR061885/2020**, em **26/11/2020**, as remunerações dos trabalhadores da referida empresa na jornadas 12/36 e 44hs semanais, sofreram reajuste a partir de 01/01/2021, nos termos dos parágrafos 1° e 2° da cláusula terceira, a saber:


Parágrafo 1° - JORNADA 12X36 – Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36 o dispêndio é de 5,6038% (cinco vírgula seis mil e trinta e oito por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1° de janeiro de 2020 (R\$ 1.912,73), representado por 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos e periculosidade, cujo valores passaram de R\$ 1.471,33 para R\$ 1.541,51 de piso salarial; e de R\$ 441,40 para R\$ 462,45 de periculosidade; e 0,8338% (zero vírgula oito mil trezentos e trinta e oito por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou R\$ 334,34 para R\$ 350,29.

Parágrafo 2° - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS - Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o dispêndio é de 5,9165% (cinco vírgula nove mil cento e sessenta e cinco por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1° de janeiro de 2020 (R\$ 1.912,73), representado por 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos e periculosidade, cujo valores passaram de R\$ 1.471,33 para R\$ 1.541,51 de piso salarial; e de R\$ 441,40 para R\$ 462,45 de periculosidade; 1,1465% (um vírgula mil quatrocentos e sessenta e cinco por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou de R\$ 459,71 para R\$ 481,64.

Esta certidão é específica e só tem validade se for utilizada pela empresa **5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia-Go, 08 de Fevereiro de 2021.


Esli Geremias Feitosa
Presidente.


Daniel Ribeiro de Sousa
Tesoureiro.

Rua 55 n° 236, Centro – Goiânia- Go.

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020 - IGH - GO (CCT VIG GO) - HMI**VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA / BRIGADA DE INCÊNDIO**

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO
Vigilante Diurno Armado	12 x 36	3	6	R\$ 11.352,92
Vigilante Diurno Desarmado	12 x 36	2	4	R\$ 11.320,90
Vigilante Noturno Armado	12 x 36	2	4	R\$ 12.343,80
Vigilante Noturno Desarmado	12 x 36	2	4	R\$ 12.311,80
Bombeiro Civil Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 14.907,38
Bombeiro Civil Noturno	12 x 36	3	6	R\$ 16.394,88
TOTAL GLOBAL MENSAL (64% DO GLOBAL)		15	30	R\$ 251.048,66
Duzentos e cinquenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos				

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por LUIZ
DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191
Dados: 2021.08.03 17:16:11 -03'00'

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020 - IGH - GO (CCT / 2021 - VIG GO)					
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA / BRIGADA DE INCÊNDIO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Vigilante Diurno Armado	12 x 36	7	14	R\$ 11.352,92	R\$ 79.470,44
Vigilante Diurno Desarmado	12 x 36	4	8	R\$ 11.320,90	R\$ 45.283,60
Vigilante Noturno Armado	12 x 36	6	12	R\$ 12.343,80	R\$ 74.062,80
Vigilante Noturno Desarmado	12 x 36	3	6	R\$ 12.311,80	R\$ 36.935,40
Bombeiro Civil Diurno	12 x 36	5	10	R\$ 14.907,38	R\$ 74.536,90
Bombeiro Civil Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 16.394,88	R\$ 81.974,40
TOTAL GLOBAL MENSAL (HUAPA / HMI / MNSL)		30	60		R\$ 392.263,54
Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos					

**O valor mensal de cada Unidade Hospitalar está de acordo com o proporcional proposto pelo Edital no subitem 10.3: O rateio do preço global, atualmente, e conforme os repasses de cada unidade, será na seguinte proporção: HMI - 64%; HUAPA 25%; MNSL 11%.*

TOTAL GLOBAL MENSAL - HMI	64,00%	R\$ 251.048,66
TOTAL GLOBAL MENSAL - HUAPA	25,00%	R\$ 98.065,89
TOTAL GLOBAL MENSAL - MNSL	11,00%	R\$ 43.148,99
TOTAL GLOBAL MENSAL (HUAPA / HMI / MNSL)	100,00%	R\$ 392.263,54

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191
Dados: 2021.08.03 17:16:27
-03'00'

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 003/2020 - IGH / GO - CCT VIGILÂNCIA GO

ITEM DO CUSTO	VIGILANTE DIURNO		VIGILANTE NOTURNO		VIGILANTE DIURNO		VIGILANTE NOTURNO		BOMBEIRO CIVIL DIURNO		BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	
	ARMADO	12hx36h	ARMADO	12hx36h	DESARMADO	12hx36h	DESARMADO	12hx36h	12hx36h	12hx36h	12hx36h	12hx36h
Salário do Colaborador	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51	R\$ 1.541,51
Adicional de Periculosidade	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45	R\$ 462,45
Adicional Noturno		R\$ 225,90		R\$ 225,90		R\$ 225,90		R\$ 225,90		R\$ 225,90		R\$ 225,90
Subtotal 1 (Remuneração)	R\$ 2.003,96	R\$ 2.229,86	R\$ 2.003,96	R\$ 2.229,86	R\$ 2.003,96	R\$ 2.229,86	R\$ 2.003,96	R\$ 2.229,86	R\$ 2.003,96	R\$ 2.003,96	R\$ 2.229,86	R\$ 2.229,86
Encargos Sociais	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.643,25	R\$ 1.643,25	R\$ 1.828,49	R\$ 1.828,49
Subtotal 2 (Remuneração + Encargos Trabalhistas)	R\$ 3.647,21	R\$ 4.058,35	R\$ 3.647,21	R\$ 4.058,35	R\$ 3.647,21	R\$ 4.058,35	R\$ 3.647,21	R\$ 4.058,35	R\$ 3.647,21	R\$ 3.647,21	R\$ 4.058,35	R\$ 4.058,35
Indenização Intraornada		R\$ 211,78		R\$ 211,78		R\$ 211,78		R\$ 211,78		R\$ 211,78		R\$ 211,78
Vale Transporte - Trajeto ida e volta	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 8,60	R\$ 133,30
Participação do colaborador no VT	6,00%	R\$ (92,49)	6,00%	R\$ (92,49)	6,00%	R\$ (92,49)	6,00%	R\$ (92,49)	6,00%	R\$ (92,49)	6,00%	R\$ (92,49)
Vale Refeição	R\$ 21,89	R\$ 339,30	R\$ 21,89	R\$ 339,30	R\$ 21,89	R\$ 339,30	R\$ 21,89	R\$ 339,30	R\$ 21,89	R\$ 339,30	R\$ 21,89	R\$ 339,30
Participação do colaborador no VA	5,00%	R\$ (16,97)	5,00%	R\$ (16,97)	5,00%	R\$ (16,97)	5,00%	R\$ (16,97)	5,00%	R\$ (16,97)	5,00%	R\$ (16,97)
Treinamento e Reciclagem		R\$ 45,15		R\$ 45,15		R\$ 45,15		R\$ 45,15		R\$ 45,15		R\$ 45,15
Amparo Familiar		R\$ 7,00		R\$ 7,00		R\$ 7,00		R\$ 7,00		R\$ 7,00		R\$ 7,00
Seguro de Vida Obrigatório		R\$ 19,04		R\$ 19,04		R\$ 19,04		R\$ 19,04		R\$ 19,04		R\$ 19,04
Uniforme		R\$ 55,70		R\$ 55,70		R\$ 55,70		R\$ 55,70		R\$ 55,70		R\$ 55,70
Materiais e Equipamentos		R\$ 50,08		R\$ 63,85		R\$ 37,85		R\$ 51,42		R\$ 258,51		R\$ 258,51
Subtotal - 3 (Insumos)	R\$ 540,11	R\$ 765,66	R\$ 540,11	R\$ 765,66	R\$ 540,11	R\$ 765,66	R\$ 540,11	R\$ 765,66	R\$ 540,11	R\$ 855,12	R\$ 855,12	R\$ 855,12
Taxa de Administração	R\$ 608,22	R\$ 448,43	R\$ 608,22	R\$ 448,43	R\$ 608,22	R\$ 448,43	R\$ 608,22	R\$ 448,43	R\$ 608,22	R\$ 1.297,52	R\$ 1.464,31	R\$ 1.464,31
Lucro Bruto	R\$ 276,38	R\$ 242,15	R\$ 276,38	R\$ 242,15	R\$ 276,38	R\$ 242,15	R\$ 276,38	R\$ 242,15	R\$ 276,38	R\$ 860,02	R\$ 946,63	R\$ 946,63
Impostos Sobre Faturamento	R\$ 604,54	R\$ 657,31	R\$ 604,54	R\$ 657,31	R\$ 604,54	R\$ 657,31	R\$ 604,54	R\$ 657,31	R\$ 604,54	R\$ 793,82	R\$ 873,03	R\$ 873,03
Subtotal - 4 (BDI)	R\$ 1.489,14	R\$ 1.347,89	R\$ 1.489,14	R\$ 1.347,89	R\$ 1.489,14	R\$ 1.347,89	R\$ 1.489,14	R\$ 1.347,89	R\$ 1.489,14	R\$ 2.951,36	R\$ 3.283,97	R\$ 3.283,97
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR	R\$ 5.676,46	R\$ 6.171,90	R\$ 5.676,46	R\$ 6.171,90	R\$ 5.676,46	R\$ 6.171,90	R\$ 5.676,46	R\$ 6.171,90	R\$ 5.676,46	R\$ 7.453,69	R\$ 8.197,44	R\$ 8.197,44
Quantidade de Colaborador por Posto	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO	R\$ 11.352,92	R\$ 12.343,80	R\$ 11.352,92	R\$ 12.343,80	R\$ 11.352,92	R\$ 12.343,80	R\$ 11.352,92	R\$ 12.343,80	R\$ 11.352,92	R\$ 14.907,38	R\$ 16.394,88	R\$ 16.394,88
Quantidade de Postos por Tipo	7	6	7	6	7	6	7	6	7	5	5	5
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS	R\$ 79.470,44	R\$ 74.062,80	R\$ 79.470,44	R\$ 74.062,80	R\$ 79.470,44	R\$ 74.062,80	R\$ 79.470,44	R\$ 74.062,80	R\$ 79.470,44	R\$ 45.283,60	R\$ 36.935,40	R\$ 81.974,40
TOTAL GLOBAL MENSAL	R\$	392.263,54	R\$	392.263,54	R\$	392.263,54	R\$	392.263,54	R\$	74.536,90	R\$ 81.974,40	R\$ 81.974,40

Assinado de forma digital por LUIZ
 DERLANE GONCALVES
 FARIAS:29593646191
 Dados: 2021.08.03 17:16:44 -03'00'

LUIZ DERLANE
 GONCALVES
 FARIAS:29593646191